



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 369158-2010.6

CONVÊNIO N. 096/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA E A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA
CATARINA.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, CEP 88.020-901, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CLÁUDIO BARRETO DUTRA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **SES/SC**, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, CEP 88.015-530, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 80.673.411/0001-87, representada neste ato por seu Secretário de Estado, Senhor **DALMO CLARO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar este convênio, nos termos do Processo n. 369158-2010.6, de 9/4/2010, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este Convênio tem por objeto a criação do “Portal Assistência à Saúde”, no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina na Rede Mundial de Computadores, contendo informações fornecidas, em meio eletrônico, e periodicamente atualizadas pela **SES/SC**, relativas aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, oferecidos à população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como esclarecimentos a respeito do funcionamento do SUS e das responsabilidades dos Municípios, dos Estados e da União, com o objetivo de fornecer subsídios aos magistrados catarinenses na prolação de decisões em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 369158-2010.6

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. São atribuições do PODER JUDICIÁRIO:

I - criar a página eletrônica denominada "Portal Assistência à Saúde", no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina na rede mundial de computadores;

II - avaliar os conteúdos repassados pela SES/SC relativos aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, oferecidos à população por meio do SUS, bem como os esclarecimentos a respeito do funcionamento do SUS e das responsabilidades dos Municípios, dos Estados e da União, suprimindo, de ofício, quaisquer informações tendenciosas, capazes de influenciar na livre convicção do magistrado quando da prolação de decisão acerca do tema no caso concreto;

III - disponibilizar os conteúdos repassados pela SES/SC no "Portal Assistência à Saúde" relativos aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, oferecidos à população por meio do SUS, bem como os esclarecimentos a respeito do funcionamento do SUS e das responsabilidades dos Municípios, dos Estados e da União, que forem considerados adequados;

IV - substituir as informações repassadas pela SES/SC que estiverem defasadas, sempre que esta encaminhar versão atualizada;

V - alimentar a seção "Boas práticas" no "Portal Assistência à Saúde", de acordo com a deliberação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

VI - cientificar os magistrados catarinenses acerca da existência do "Portal Assistência à Saúde" e fomentar sua utilização para obtenção de informações necessárias à prolação de decisões em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado.

Cláusula terceira. São atribuições da SES/SC:

I - fornecer ao **PODER JUDICIÁRIO**, em meio eletrônico, informações atualizadas relativas aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, oferecidos à população por meio do SUS, bem como esclarecimentos a respeito do funcionamento do SUS e das responsabilidades dos Municípios, dos Estados e da União;

II - monitorar a atualização das informações repassadas ao **PODER JUDICIÁRIO** pelos órgãos competentes, e solicitar a pronta substituição desses conteúdos no "Portal Assistência à Saúde" sempre que verificada a defasagem dos registros;

III - fornecer ao **PODER JUDICIÁRIO**, em meio eletrônico, as atualizações das informações sempre que estiverem disponíveis, ou informar a sua ausência a cada 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do convênio; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 369158-2010.6

IV - assumir integral responsabilidade pelo repasse de informações inverídicas ou adulteradas, bem como pela permanência de conteúdos defasados no "Portal Assistência à Saúde", capazes de induzir em erro os magistrados catarinenses nas decisões prolatadas nos casos concretos, em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado.

DOS RECURSOS

Cláusula quarta. As despesas decorrentes do objeto deste Convênio correrão à conta de dotações próprias dos convenientes, de acordo com as obrigações de cada um assumidas neste termo.

DO PRAZO

Cláusula quinta. O prazo previsto para vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os Convenientes, obedecendo a legislação vigente disciplinadora da matéria.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula sexta. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente aderirá, passando a dele fazer parte.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula sétima. Os convenientes poderão a qualquer tempo rescindir este Convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava. Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 8.080/1990, bem como nos preceitos de direito público e nas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis mencionadas e recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona. O PODER JUDICIÁRIO ficará responsável pela publicação do extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no endereço www.tjsc.jus.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 369158-2010.6

DO FORO

Cláusula décima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Convênio.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 13 de Junho de 2013.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CLÁUDIO BARRETO DUTRA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA
DALMO CLARO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO



PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N. 096/2013

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES:

1º Convenente: PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, CEP 88020-901, Florianópolis/SC

Nome do responsável: Desembargador **CLÁUDIO BARRETO DUTRA**

Cargo: Presidente

2º Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 80.673.411/0001-87

Endereço: Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, CEP 88.015-530, Florianópolis/SC.

Nome do responsável: Senhor **DALMO CLARO DE OLIVEIRA**

Cargo: Secretário de Estado

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

I - Título do projeto: Criação do “Portal Assistência à Saúde”.

II - Identificação do objeto: Criação do “Portal Assistência à Saúde” no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina na Rede Mundial de Computadores, contendo informações que serão fornecidas em meio eletrônico e periodicamente atualizadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, relativas aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, oferecidos à população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como esclarecimentos a respeito do funcionamento do SUS e das responsabilidades dos Municípios, dos Estados e da União, com o objetivo de fornecer subsídios aos magistrados catarinenses na prolação de decisões em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado.

O fornecimento das informações, a responsabilidade, a correção e a atualização constante dos conteúdos, serão atribuições da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 369158-2010.6

A Corregedoria-Geral da Justiça fará a manutenção do “Portal Assistência à Saúde”, atuará como moderadora e disponibilizará os conteúdos fornecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA após avaliação, além de cientificar todos os magistrados catarinenses da existência do Portal.

III – Metas a serem atingidas: Fornecer aos magistrados catarinenses informações atualizadas acerca dos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, oferecidos à população por meio do SUS, bem como esclarecimentos a respeito do funcionamento do SUS e das responsabilidades dos Municípios, dos Estados e da União, de modo que possam melhor subsidiar as decisões proferidas em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado.

IV – Etapas ou fases de execução: Trata-se de prestação de serviço contínuo.

V – Plano de aplicação dos recursos financeiros: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenentes. Eventuais despesas decorrentes da execução do objeto do convênio serão suportadas por cada partícipe, com a utilização de dotações orçamentárias próprias.

VI – Responsabilidades dos Partícipes:

1. Responsabilidades do PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA:

1.1 criar a página eletrônica denominada “Portal Assistência à Saúde”, no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina na rede mundial de computadores;

1.2 avaliar os conteúdos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA relativos aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, oferecidos à população por meio do SUS, bem como os esclarecimentos a respeito do funcionamento do SUS e das responsabilidades dos Municípios, dos Estados e da União, suprimindo, de ofício, quaisquer informações tendenciosas, capazes de influenciar na livre convicção do magistrado quando da prolação de decisão acerca do tema no caso concreto;

1.3 disponibilizar os conteúdos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA no “Portal Assistência à Saúde” relativos aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, oferecidos à população por meio do SUS, bem como os esclarecimentos a respeito do funcionamento do SUS e das responsabilidades dos Municípios, dos Estados e da União, que forem considerados adequados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 369158-2010.6

1.4 substituir as informações repassadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA que estiverem defasadas sempre que está encaminhar versão atualizada;

1.5 alimentar a seção “Boas práticas” no “Portal Assistência à Saúde”, de acordo com a deliberação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

1.6 cientificar os magistrados catarinenses acerca da existência do “Portal Assistência à Saúde” e fomentar sua utilização para obtenção de informações necessárias a prolação de decisões em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado.

2. Responsabilidades da Secretaria de Estado da Saúde:

2.1 fornecer ao PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA, em meio eletrônico, informações atualizadas relativas aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, oferecidos à população por meio do SUS, bem como esclarecimentos a respeito do funcionamento do SUS e das responsabilidades dos Municípios, dos Estados e da União;

2.2 monitorar a atualização das informações repassadas ao PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA pelos órgãos competentes, e solicitar a pronta substituição desses conteúdos no “Portal Assistência à Saúde” sempre que verificada a defasagem dos registros;

2.3 fornecer ao PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA, em meio eletrônico, as atualizações das informações sempre que estiverem disponíveis, ou informar a sua ausência a cada 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do convênio;

2.4 assumir integral responsabilidade pelo repasse de informações inverídicas ou adulteradas, bem como pela permanência de conteúdos defasados no “Portal Assistência à Saúde”, capazes de induzir em erro os magistrados catarinenses nas decisões proferidas nos casos concretos, em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado.

VII – Descrição dos móveis e equipamentos necessários: Os mobiliários e os equipamentos necessários à execução do objeto do convênio que se pretende firmar já se encontram à disposição de cada um dos partícipes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 369158-2010.6

VIII – Cronograma de desembolso: Consoante o exposto no item V, não haverá repasse de valores entre os partícipes e, em princípio, não será necessária a efetivação de qualquer despesa, além daquelas que já se encontram previstas na Lei Orçamentária Anual dos partícipes para o presente exercício e os subsequentes.

IX – Cronograma de execução: A execução dar-se-á por meio de reuniões – a fim de definir o leiaute do Portal e o repasse das informações – a serem realizadas nas seguintes datas:

1. Dia 01/04/2013, às 16:00 horas – Apresentação do Plano de Trabalho.
2. Dia 15/04/2013, às 16:00 horas – Validação do Plano de Trabalho e elaboração do respectivo Convênio.
3. Data a ser agendada para assinatura do Convênio.

As atualizações das informações serão repassadas ao Poder Judiciário pela Secretaria de Estado da Saúde sempre que estiverem disponíveis, ou esta informará àquele a ausência de atualização a cada 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do convênio.

X – Prazo: O prazo previsto para a vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses.

Florianópolis, 13 de Junho de 2013.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

CLÁUDIO BARRETO DUTRA

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

DALMO CLARO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO